

LEI Nº 4.031, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências. ”

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, e os Secretários Municipais, na qualidade de agentes políticos farão jus a um subsídio mensal, fixado em parcela única, conforme os seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 14.158,00 (catorze mil, cento e cinquenta e oito reais);

II — O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais);

III — O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 5.079,00 (cinco mil e setenta e nove reais).

§ 1º. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. O detentor de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 2º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 3º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e Secretário Municipal não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata esta Lei.



Art. 7º. O exercentes de mandato de prefeito e vice-prefeito não terão direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º. O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

